



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#A Casa Do Povo

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO

PROCESSO Nº 060/2024

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 041/2024.

INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO**

JUNHO/2024.

REMETENTE

VEREADOR ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA

PROCEDÊNCIA

PODER LEGISLATIVO

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI N. 041/2024, de autoria do VEREADOR ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA, que denomina RUA MARIA JOSINA DE OLIVEIRA à via pública que indica.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



PROJETO DE LEI N. 041/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

06/06/2024

SECRETÁRIA

**DENOMINA RUA MARIA JOSINA DE
OLIVEIRA À VIA PÚBLICA QUE
INDICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

DECRETA:

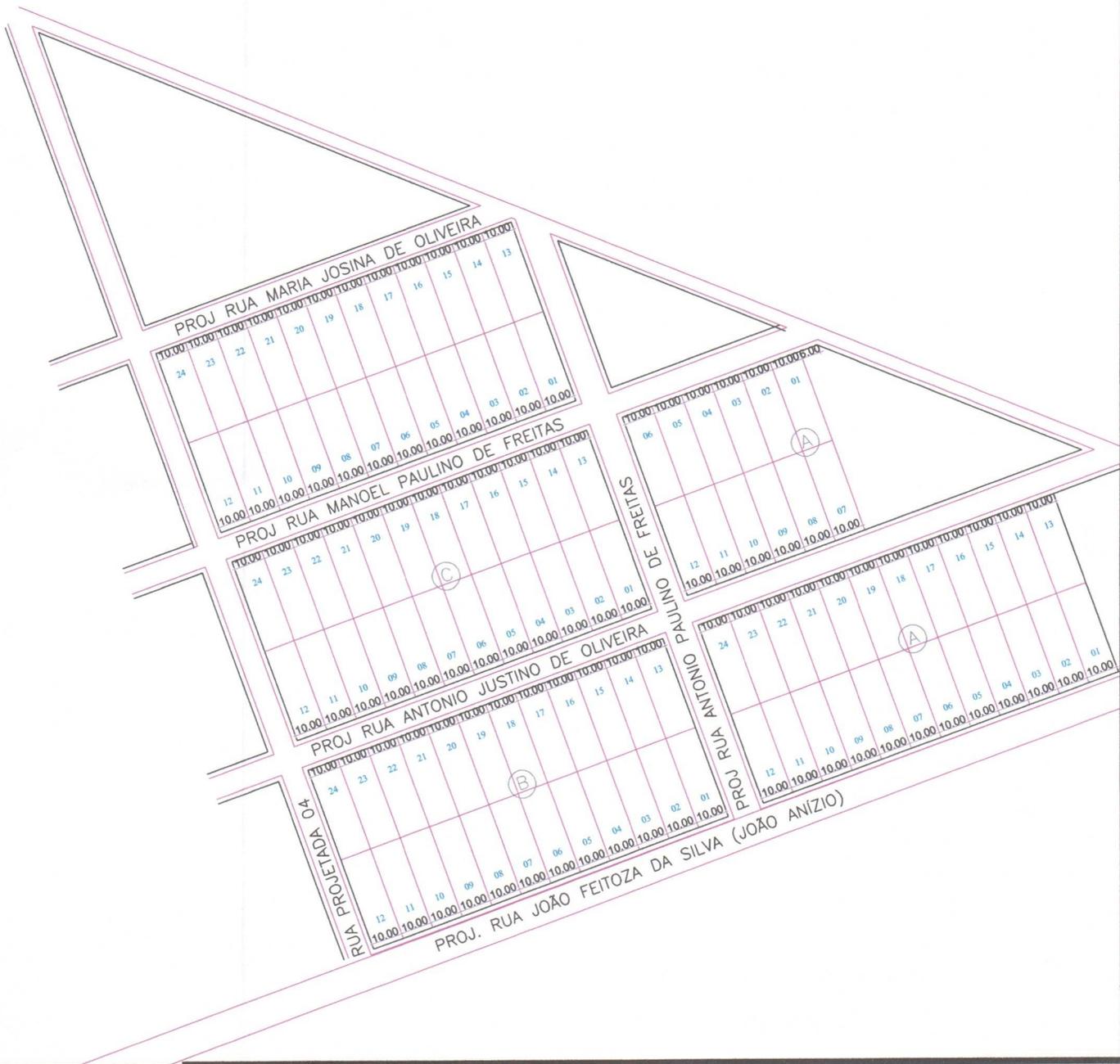
Art. 1º. Fica denominada de RUA MARIA JOSINA DE OLIVEIRA, artéria urbana localizada no Bairro Jurandir Maia de Azevedo, iniciando na Rua Projetada 06, paralela à Rua Manoel Paulino de Freitas, seguindo em direção Norte/Sul, finalizando na Rua Projeta 04 no Bairro Jurandir Maia de Azevedo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 28
de maio de 2024.**

Antério Fernandes Moreira
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA

Vereador



ASSUNTO: PLANTA DE SITUAÇÃO
 LOCAL: Projeto de Lei Rua Maria Josina de Oliveira - Bairro Jurandir Maia de Azevedo-Tab. da Norte
 ASSUNTO/INTERESSADO: ANTERIO FERNANDES MOREIRA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO



CONTEÚDO DA PRANCHA	ESCALA
CROQUI	----
DATA: ABRIL /2024	DESENHO: SALA TÉCNICA

Nº DA PRANCHA
 01 / 01

MARIA JOSINA DE OLIVEIRA

Maria Josina de Oliveira, nasceu no dia 02/02/1940, na comunidade de Gangorrinha.

Filha de Maria Josina Freire e Antônio Joaquim de Oliveira, irmãos: Geneza, Dioclécio, Gadelha, Jaime, Eduardo, Nezinho Carneiro, Merin, Maria Dau, Daniel e Chico Carneiro.

Seus filhos são: Mana, Cleudo, Dedo, Leoneide, Lucineide, Djailson e Agarildo.

Era agricultora e viveu na Comunidade de Gangorrinha até seu falecimento ocorrido no dia 27/04/2005.





PARECER TÉCNICO N.º 012/2024

Órgão técnico: Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Cidadania.

Referência: Projetos de Lei n.º 040/2024 (autoria: Ver. Marcos Aurélio de Araújo), n.º 041/2024 (autoria: Ver. Antério Fernandes Moreira) e n.º 042/2024 (autoria: Ver. Albert Einstein Freitas).

Relatoria: Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira.

1. Relatório:

Trata-se de análise jurídica e legislativa dos Projetos de Lei n.º 040/2024, n.º 041/2024 e n.º 042/2024, que denominam vias públicas de RUA JURANIDES MAIA, RUA MARIA JOSINA DE OLIVEIRA e RUA ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA, respectivamente.

O Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte despachou os projetos de lei para o exame da comissão parlamentar competente, que ficou com a incumbência de exarar parecer técnico sobre as matérias, apresentando-o ao plenário desta Casa Legislativa.

A Assessoria jurídica se manifestou favorável à tramitação das matérias.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

As proposições em tela visam denominar vias públicas no Município de Tabuleiro do Norte, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania analisar seu aspecto constitucional e legal, conforme dispõe o artigo 73 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 73. As Comissões Permanentes e seus respectivos campos temáticos, ou áreas de atividades, são as seguintes:

I – Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

[...]





Temos que os projetos estão aptos a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, bem como os requisitos formais contidos na Lei Complementar nº 95/1998.

Portanto, as proposições têm o condão de denominar vias públicas em sinal de homenagem a pessoa já falecida, o qual é um ato de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis e contribuição para o Município, conforme históricos anexos ao presente parecer.

Deste modo, possui amparo legal no artigo 44, inciso XX da Lei Orgânica do Município, o qual compete privativamente à Câmara Municipal exercer a atribuição de denominar logradouro público, em homenagem póstuma, conforme leitura abaixo.

Art. 44. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

[...]

XX – denominar prédios, praças, vias e **logradouros públicos**, bem como sua modificação, sendo proibido o uso do nome de pessoas vivas na referida denominação. (grifo nosso).

3. Conclusão:

Diante do exposto, entendo que os projetos estão aptos a participar regularmente do devido processo legislativo, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO** da tramitação dos Projetos de Lei n.º 040/2024, n.º 041/2024 e n.º 042/2024.

É o voto.

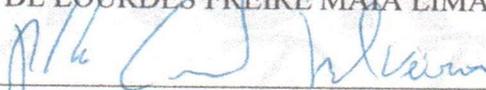
Sub censura da Comissão.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, aos 25 de junho de 2024.


Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira

RELATOR


MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA


RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA



22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 27 DE JUNHO DE 2024.

Única discussão e votação do PROJETO DE LEI N. 041/2024, de autoria do VEREADOR ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA, que denomina RUA MARIA JOSINA DE OLIVEIRA à via pública que indica.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES				X
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE - MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

() unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO - Presidente

ALBERT EINSTEIN FREITAS - 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 041/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA.

DENOMINA RUA MARIA JOSINA DE OLIVEIRA À VIA PÚBLICA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada de RUA MARIA JOSINA DE OLIVEIRA, artéria urbana localizada no Bairro Jurandir Maia de Azevedo, iniciando na Rua Projetada 06, paralela à Rua Manoel Paulino de Freitas, seguindo em direção Norte/Sul, finalizando na Rua Projeta 04 no Bairro Jurandir Maia de Azevedo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 27 de junho de 2024.

Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA

Presidente da comissão

Ver. CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

Vice-Presidente

Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

Presidente